



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
- Data: 24 / 11 / 15 *Chirra*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2015

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2398/2015

Data: 18/11/2015 - Horário: 11:52



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação mensal no site oficial da prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores arrecadados com multas de trânsito no Município.

Parágrafo Único: A divulgação será feita em link específico, na página principal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e através de publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 2º A publicação de que se trata essa lei deverá ser feita por relatório, do qual constará as seguintes informações:

I- O número de multas aplicadas no Município por:

- a) Radares Móveis;
- b) Radares Fixos;
- c) Agentes de Trânsito e
- d) Agentes da Empresa prestadora do serviço de Zona Azul na cidade.

II- Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III- Valores pendentes a serem arrecadados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art.3º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de dezembro de cada ano corrente, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá divulgar, nos meios de comunicação previstos no Parágrafo Único do Artigo 1º, o valor total arrecadado no ano e a destinação detalhada dos valores arrecadados.

Art.4º As despesas para a execução desta Lei correrão por dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.


Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente Projeto de Lei tem como objetivo informar à população, através dos veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os valores arrecadados com as Multas de trânsito aplicados no Município, bem como sua efetiva aplicação e destinação.

O Projeto também visa assegurar a fiscalização sobre os montantes arrecadados, bem como sua destinação conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503/97, em seu artigo 320, que prevê que "a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."

Considerando que a aplicação de multas no Município têm sido alvo de constantes matérias nos diversos meios de comunicação; necessária a apresentação do Projeto para fornecer maior transparência da gestão dos recursos arrecadados com as multas, bem como demonstrar sua efetiva aplicação, conforme a Lei Federal; aumentando assim a fiscalização dos mesmos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.

Vereador Roderley Miotto